



# Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

Protocolo n.º

Entrada em:

927/94  
20, 06, 1994

LEI Nº 3.327, DE 17 DE JUNHO DE 1.994.



*Conteúdo da Lei*

**Fixa prazo para aprovação de terrenos com quaisquer áreas, qualquer situação física, decorrentes de desdobros de lotes urbanos e dá outras providências.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder, num período de 90 (noventa) dias corridos, contados à partir da vigência desta Lei, a aprovação, com finalidade de regularização de situações já existentes, de terrenos com quaisquer áreas, qualquer situação física, decorrentes de desdobros de lotes urbanos.

### Parágrafo Único -

O fracionamento resultante não poderá, sob nenhuma hipótese, ter interferido nos recuos mínimos obrigatórios das edificações existentes no lote original.

### Artigo 2º -

O interessado no benefício desta Lei deverá apresentar junto à Prefeitura os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a regularização, com identificação do lote original, do seu proprietário e acompanhado de documentação comprobatória da existência do desdobro em data anterior à desta Lei;

II - Planta do imóvel original, em 3 (tres) vias em escala de redução mínima de 1:100, contendo:

a) Desdobro proposto;

b) Construções existentes, com medidas perimetrais, localização de aberturas para ventilação e iluminação natural e recuos em relação aos limites do fracionamento proposto;

III - Planta de localização do imóvel na quadra, em 3 (tres) vias, em escala de redução mínima de 1:500.

### Artigo 3º -

Esta autorização não favorece, em hipótese alguma os desdobros efetuados após a aprovação desta Lei.

### Artigo 4º -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder, junto aos órgãos da imprensa escrita e falada, ampla divulgação da referida Lei.

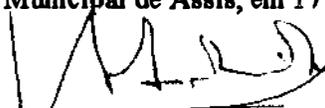
### Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Artigo 6º -

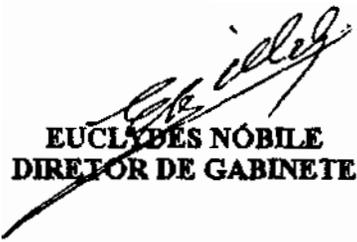
Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.305, de 24 de março de 1.994.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 1.994.

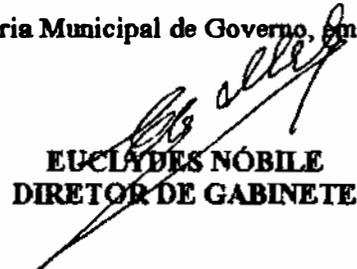
  
JOSE SANTILLI SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Assis

  
**EUCLIDES NOBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 17 de junho de 1.994.

  
**EUCLIDES NOBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**